



Art. 2º As atividades alusivas ao mês “Março Azul” têm como objetivos:

I- promover campanhas educativas e informativas para esclarecimento e compreensão da enfermidade do câncer de cólon e reto, bem como para sua prevenção;

II- realizar palestras públicas e eventos direcionados ao tema;

III- incentivar o diagnóstico precoce do câncer de cólon e reto;

IV- difundir orientações sobre a importância de procurar os serviços de saúde regularmente para fazer exames preventivos.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 26 de abril de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

LEI Nº 2845/2023

EMENTA: Veda a realização de tatuagens temporárias nas orlas e praias pertencentes ao Município de Rio das Ostras e dá outras providências.

Autoria: Vereador **Maurício Braga Mesquita**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica expressamente vedada a realização de tatuagens temporárias, com qualquer tipo de produto ou material, nas orlas e praias do Município de Rio das Ostras.

Art. 2º O descumprimento do estabelecido nesta Lei acarretará a apreensão imediata do material e multa de 100 (cem) vezes o valor da unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro – UFIR/RJ – dobrada a cada reincidência.

Parágrafo único. Os valores arrecadados através da aplicação das penalidades previstas nesta Lei serão revertidos para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio das Ostras, 26 de abril de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

LEI Nº 2846/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR PEDRO MOREIRA DOS SANTOS COMO “ GILSON LÚCIO DE CARVALHO (DIAS).

Autoria: Vereador Robson Carlos de Oliveira Gomes

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica nomeada a quadra poliesportiva da Escola Municipal Vereador Pedro Moreira dos Santos, localizada no bairro Extensão do Bosque, como “ Gilson Lúcio de Carvalho (Dias).

Art. 2º Esta homenagem tem como objetivo reconhecer e perpetuar a memória do Sr. “ Gilson Lúcio de Carvalho, morador do município de Rio das Ostras, que contribuiu significativamente para a promoção do esporte na cidade.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 26 de abril de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

LEI Nº 2847/2023

EMENTA: Nomina de Maria de Lourdes Freitas Antunes, Antiga Rua “J”, Bairro Extensão Novo Rio das Ostras.

Autoria: Vereador Robson Carlos de Oliveira Gomes

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

LEI:

Art. 1º Nomina de Maria de Lourdes Freitas Antunes, Antiga Rua “J”, Bairro Extensão Novo Rio das Ostras.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 26 de abril de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

LEI Nº 2848/2023

EMENTA: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio das Ostras, o Dia da Marcha para Jesus, a ser comemorado no primeiro sábado do mês de junho e dá outras providências”

Autoria - Vereadores: **Maurício Braga Mesquita, Leonardo de Paula Tavares, Rogério Belém da Silva, Sidnei Mattos Filho, André dos Santos Braga, Carlos Augusto Carvalho Balthazar, João Francisco de Souza Araújo, Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento, Paulo Fernando Carvalho Gomes, Rafael Pereira dos Santos, Robson Carlos de Oliveira Gomes, Uderlan de Andrade Espanhol e Vanderlan Moraes da Hora**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Rio das Ostras, o “Dia da Marcha para Jesus”, a ser comemorado anualmente no primeiro sábado do mês de junho.

§ 1º O “Dia da Marcha para Jesus” de que trata o *caput* deste artigo é uma manifestação de união e amor ao próximo através da